

LEI N° 4241, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Autoria Prefeito Municipal

Estabelece índice de reajuste da remuneração dos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revista, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a remuneração do pessoal docente, técnico-administrativo e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, para reajustá-la, a partir de 1º de abril do corrente ano, em 8,6%, incidentes sobre as referências de vencimento vigentes no mês de março do corrente ano.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º estende-se aos professores e servidores inativos e aos pensionistas que vencem proventos e pensões pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT e pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de abril de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 27 de abril de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa